



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Santo Ângelo**

## **PODER LEGISLATIVO**

### **Lei Municipal nº 4.682, de 19 de janeiro de 2024.**

*Altera o artigo 15-A, da Lei Municipal nº 3.127/2007.*

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §7º, do art. 67 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

#### **L E I:**

**Art. 1º** - O artigo 15-A, da Lei Municipal nº 3.127/2007 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 15-A. Deverão ser concedidas aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo no exercício de atividade de natureza especial as seguintes gratificações, que serão pagas mensalmente:*

**I** - Gratificação especial pela designação de servidor para exercer a função de Pregoeiro/Agente de Contratação, no valor correspondente a 3,5 (três vírgula cinco) Padrões de Referência Legislativo - PRL;

**II** - Gratificação especial pela designação de servidor para integrar a Equipe de Apoio do Agente de Contratação ou Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no valor correspondente a 01 (um) Padrão de Referência Legislativo- PRL

**III** - Comissão de Contratação, de até 03 servidores, formada com os técnicos necessários para análise do objeto da licitação, no valor correspondente a 01 (um) Padrão de Referência Legislativo- PRL, a qual será paga somente no período da licitação até a sua homologação.

**§1º.** A todos os membros compete:

*I - É da competência da comissão permanente de licitação, do Pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis.*



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Ângelo

## PODER LEGISLATIVO

*II - Processar e julgar todos os processos de licitação e praticar os atos necessários a alcançar esses objetivos, incluindo:*

*III - abertura, direção e encerramento das reuniões públicas de habilitação dos licitantes e de classificação das propostas e das reuniões, públicas ou reservadas, de julgamento;*

*IV - o exame formal, nos termos do instrumento convocatório, dos documentos de habilitação e a consequente habilitação ou inabilitação dos licitantes;*

*V - o exame formal das propostas comercial e técnica e o respectivo julgamento conforme estabelecido no instrumento convocatório;*

*VI - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;*

*VII - receber recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior;*

*VIII - notificar os demais licitantes dos recursos interpostos contra seus atos;*

*IX - rever seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mantiver as decisões proferidas;*

*X - promover diligências no interesse do procedimento da licitação;*

*XI - sugerir à autoridade superior a revogação do processo licitatório;*

*XII - sugerir à autoridade superior a anulação do processo licitatório;*

*XIII - sugerir à autoridade superior a aplicação de sanções aos licitantes que se conduziram irregularmente durante procedimento da licitação;*

### *§2º. Competências privativas do Presidente:*

*I - abrir, presidir e encerrar as sessões dessa CPL;*

*II - anunciar as deliberações dessa CPL;*

*III - exercer o poder de polícia no local de reunião dessa CPL, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e, observada essa exigência, requisitar essa força para restabelecer a ordem;*

*IV - resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais, devidamente registrados em ata, ou escritos, apresentados nas sessões públicas;*

*V - instruir os processos a cargos da CPL, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;*

*VI - providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da CPL, for exigida;*

*VII - solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da CPL que preside e prestar informações sempre que solicitadas;*

*VIII - solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres;*

*IX - relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da CPL que preside;*

### *§3º. Competências privativas do Secretário:*

Rua Antunes Ribas, 1111

Fone/Fax: (55) 3313-2315 / 3313-2386

Cx. Postal 466 - CEP 98801-630

[www.camarasa.rs.gov.br](http://www.camarasa.rs.gov.br)

[contato@camarasa.rs.gov.br](mailto:contato@camarasa.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Ângelo

## PODER LEGISLATIVO

- I - auxiliar o Presidente na direção das sessões, públicas ou reservadas;
- II - lavrar as atas das reuniões da CPL;
- III - preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo-os à Presidência;
- IV - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;

**§4º.** Ao Pregoeiro e Agente de Contratação competem:

- I - É da competência da comissão permanente de licitação, do Pregoeiro e da autoridade superior verificar se houve recente pesquisa de preço junto a fornecedores do bem a ser licitado e se essa pesquisa observou critérios aceitáveis.
- II - coordenar o processo licitatório;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- IV - conduzir a sessão pública na internet;
- V - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - dirigir a etapa de lances;
- VII - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX - indicar o vencedor do certame;
- X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**§5º.** À Equipe de Apoio do Agente de Contratação ou Equipe de Apoio do Pregoeiro:

- I – auxiliar o pregoeiro no recebimento e protocolo dos envelopes contendo as propostas e documentações;
- II – auxiliar na abertura da sessão no credenciamento dos licitantes;
- III – auxiliar na abertura dos envelopes fiscalizando o comportamento dos licitantes e velando pela integridade, autenticidade e regularidade da documentação;
- IV – auxiliar durante a fase de lances, pronunciando o valor proposto, constante na proposta de cada licitante, de forma que o Pregoeiro faça anotação na planilha de lances;
- V – auxiliar o Pregoeiro na realização de eventuais diligências;

**§6º.** No caso de o servidor ser pregoeiro/agente de contratação, membro da comissão de licitação, da equipe de apoio ou comissão de contratação concomitantemente, fará jus à maior das gratificações.

Rua Antunes Ribas, 1111

Fone/Fax: (55) 3313-2315 / 3313-2386

Cx. Postal 466 - CEP 98801-630

[www.camarasa.rs.gov.br](http://www.camarasa.rs.gov.br)

[contato@camarasa.rs.gov.br](mailto:contato@camarasa.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

**Município de Santo Ângelo**

## **PODER LEGISLATIVO**

*§7º. As gratificações que tratam esse artigo terão caráter remuneratório.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, RS, em 19 de janeiro de 2024.

  
Ver. Mauricio Frizzo Loureiro  
Presidente da Câmara